



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL

EM

EDIÇÃO Nº

DOM
18/04/19
2372

Lei Municipal nº 1.335 / 19.

Autoriza à concessão de subvenção social e auxílio a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, incremento ao turismo do Município, no corrente exercício financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à seguinte entidade: **Sociedade Musical 08 de Dezembro**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando o incentivo e desenvolvimento cultural do Município.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão de forma parcelada, mediante depósito na conta-corrente da entidade beneficiada. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 08 de abril de 2.019.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Art. 2º - A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Duas Barras, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - O Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 04 de abril de 2.019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:54CD2AD7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.335 / 19 = SUBVENÇÃO A SOCIEDADE MUSICAL 08 DE DEZEMBRO.

Autoriza à concessão de subvenção social e auxílio a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, incremento ao turismo do Município, no corrente exercício financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à seguinte entidade: **Sociedade Musical 08 de Dezembro**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando o incentivo e desenvolvimento cultural do Município.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão de forma parcelada, mediante depósito na conta-corrente da entidade beneficiada. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 08 de abril de 2.019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B309D105

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.336 / 19 = DENOMINA CENTRO AMBULATORIAL "JORGE RAPOSO".

EMENTA: Dispõe sobre denominação do Centro Ambulatorial da Policlínica Ambulatorial Dr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo de "Centro Ambulatorial Jorge Raposo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominado de **CENTRO AMBULATORIAL JORGE RAPOSO**, o Centro Ambulatorial da Policlínica Ambulatorial Dr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 08 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4A5C385A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045 / 2.019 = EXONERAÇÃO DE GISELE BASTOS DE AGUIAR LUCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 970 / 19,
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora municipal, Gisele Bastos de Aguiar Lucio - mat. 2079, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 31 de março de 2.019.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 16 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1E57FD64

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Concede autorização para afastamento de vereador para realizar curso de capacitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica autorizado pelo Plenário da Câmara Municipal de Mendes o afastamento dos vereadores Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho, Luiz Antônio Gomes Leônico e Jaime Tavares para realizar curso de capacitação, em missão de interesse desta Municipalidade em Belo Horizonte - MG, durante os dias 23 a 26 de abril de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 16 de abril de 2019.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

RECEBIDO EM

Mensagem nº 09 /2019

07 MAR. 2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____


Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Frederico Turque Thurler – Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Busca o presente Projeto de Lei autorização dessa Egrégia Casa Legislativa, para o repasse da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à **Sociedade Musical 08 de Dezembro**, a fim de minimizar as necessidades daquela instituição que atende várias crianças e Munícipes Bibarrensenses.

Por oportuno, registro que os valores objeto do presente Projeto de Lei, conjuntamente com aquele direcionado à **APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras** e à **Sociedade Pestalozzi de Monnerat**, bem como o que será objeto de Projeto de Lei futuro a ser direcionado ao Clube das Mães de Duas Barras estavam inicialmente previstos para direcionamento à **ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO MORRO**.

Com efeito, consoante parecer oriundo, tanto da Procuradoria Jurídica, quanto do Controle Interno deste Município, foi constatado que a apontada Agremiação Carnavalesca, no presente ano, não fazia jus ao recebimento de qualquer valor a título de subvenção social, haja vista que, graças ao empenho de sua diretoria e ao brilhante trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública desta Comarca de Duas Barras, sagrou-se vencedora em demanda judicial proposta em face do Banco do Brasil S.A. (Processo Judicial nº 0000075-18.2016.8.19.0020), **tendo efetivamente recebido a importância de exatos R\$319.744,92 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

Diante da necessidade de proporcionar subvenções à outras instituições, as disponibilidades orçamentárias do Município permite subvencionar somente aquelas que realmente necessitam do recebimento de valores provenientes do erário público para manutenção de seus serviços, salientando que o orçamento anual é elaborado mediante planejamento e adequação das dotações orçamentárias respectivas.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Contando com o espírito público de Vossa Excelência e de seus nobres pares, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei, em favor do interesse público municipal.

Duas Barras, 01 de março de 2019.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PRIMEIRA
DISCUSSÃO
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2019, de
07 de março de 2019.



SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Autoriza à concessão de subvenção social e auxílio a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, incremento ao turismo do Município, no corrente exercício financeiro.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à seguinte entidade: **Sociedade Musical 08 de Dezembro**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando o incentivo e desenvolvimento cultural do Município.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão de forma parcelada, mediante depósito na conta-corrente da entidade beneficiada. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de março de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



ASSINATURA DO PRESIDENTE



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE DUAS BARRAS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ) E FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO).

Relatores: Vereadores Dannyel Fernandes Costa Tostes (CCJ) e Armando Rosemberito Mattos Teixeira (CFO).

Projeto de Lei Municipal nº 009/2019

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: *“Autoriza à Concessão de Subvenção Social e Auxílio as Entidade Sem Fins Lucrativos Voltadas para o Desenvolvimento Cultural e Incremento ao Turismo do Município, no Corrente Exercício Financeiro”.*

Veio a estas Comissões, solicitação de pareceres sobre Projeto de Lei de autoria do Prefeito do Município de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emitimos o seguinte parecer:

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza à concessão de subvenção social e auxílio à entidade, **Sociedade Musical 08 de Dezembro**, no corrente exercício financeiro.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A Proposição poderá tramitar regularmente, eis que respeita o disposto nos art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal, ressaltando que a matéria não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras.

Destaque-se, ainda, que o Projeto de Lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na forma prevista nos arts. 64, IV e 86, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

A proposta diz respeito às obrigações assumidas pelo Município de Duas Barras no incentivo à cultura, na forma prevista nos arts. 246 e 252 da Lei Orgânica Municipal. abaixo transcritos:

Art. 246. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em gerais observando o disposto na Constituição Federal.

Art. 252. O Município auxiliará, pelo meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso dos estádios, campos e instalações de prioridade do Município.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendemos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras RJ, 03 de abril de 2019.


Dannyel Fernandes Costa Tostes
Relator da CCJ


Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Relator da CFO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

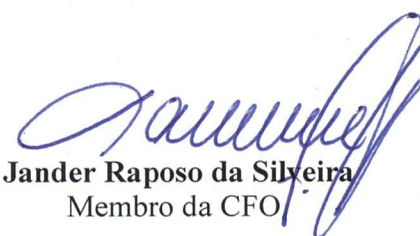
As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)* e de *Finanças e Orçamento (CFO)*, em Sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Senhores Vereadores subscritos como Relatores, **APROVANDO** o Projeto de Lei em comento.

Duas Barras (RJ), 03 de abril de 2019.


Diego Thurler Ornellas
Presidente da CCJ


Antônio José Feuchard do Couto
Presidente da CFO


Antônio José Feuchard do Couto
Membro da CCJ


Jander Raposo da Silveira
Membro da CFO

PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE LEI 009/2019;

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.”

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa; autorizar a concessão de subvenções sociais e auxílios às entidade sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a assistência social do Município, no corrente exercício financeiro.

É o sucinto relatório!

Preliminarmente

Compete à esta Assessoria Jurídica opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

DO MÉRITO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado, no que diz

respeito à iniciativa, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre a matéria em Pauta.

Outrossim, encontra-se adequado a forma de tramitação, visto que o presente projeto fora encaminhado a esta E. Casa de Lei, através de Lei municipal em atenção a Lei Orgânica Municipal, visto que não há necessidade de ser regulamentada por Lei complementar conclusão que se chega ao leu os artigos 63 da Lei Orgânica do Município.

Continuando a análise do projeto de Lei examinado, passamos a tecer alguns comentários pertinente no processo Legislativo.

Dos Conceitos de Auxílio e Subvenção Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Subvenção Social, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção.

Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
[. . .] § 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas

a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. [. . .] § 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados,

Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal - Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.

Da Redação Final da presente Lei em análise, observa-se que a proposição em análise, a autorização para concessão de subvenção social destinada a Entidade denominada **Sociedade Musical 08 de dezembro de** Duas Barras.

CONCLUSÃO

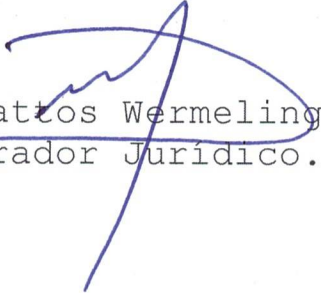
Diante do exposto, observados os requisitos legais aqui apontados no presente parecer da Subvenção social, a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das
Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa
Legislativa.

Duas Barras, 03 de abril de 2019.



Diego Mattos Wermelinger
procurador Jurídico.